



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**ANO 20 - Nº 1021 - 30 DE SETEMBRO DE 2022**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:**

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves  
Cláudio Vicente Vilar  
Halter Pitter dos Santos da Silva  
Augusto Márcio Ramos de Souza  
Rosalvo de Vasconcellos Domingos  
Pablo Soares de Lira

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## LEIS

## LEI N.º 1438 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa:** Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Guapimirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Guapimirim, priorizando:

I- A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II- O estímulo à realização da doação de sangue;

III- O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada, para se engajarem nas campanhas de incentivo.

**Art. 2º** O mês de Junho Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O mês de Junho Vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a organização do "Junho Vermelho"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

## LEI N.º 1439 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa:** Institui a História da Cultura Indígena e Africana nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Institui a promoção de ações com resgate da história e da cultura dos povos africanos e indígenas nas Escolas Municipais, buscando fazer uma contextualização entre realidade nacional e realidade local.

§1º Promovendo através da conscientização uma convivência harmônica entre as diferenças existentes na escola.

§2º Combatendo o preconceito relacionado às pessoas negras e indígenas.

§3º Divulgando a influência que a cultura afro e indígena exerce sobre nossa cultura.

§4º Promovendo uma maior integração dos descendentes destes povos no convívio social.

§5º Conhecendo as descendências de raças que constituem a população local.

§6º Permitindo que os alunos tenham um maior contato com a história de suas raízes.

§7º Sensibilizando e conscientizando os alunos e comunidade civil quanto à discriminação racial.

§8º Promovendo a cidadania e a questão da igualdade entre os povos.

**Art.2º** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

## LEI N.º 1440 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa:** Declara como Patrimônio Cultural do povo guapimirense o conjunto de brincadeiras tradicionais infantis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Povo Guapimirense o conjunto de brincadeiras tradicionais infantis.

**Parágrafo único.** Entende-se por brincadeiras tradicionais infantis o conjunto de brincadeiras as quais as crianças praticavam nas décadas de 1970, 1980 e 1990, entre elas:

I- Soltar pipa;

II- Jogar bola;

III- Pular amarelinha;

IV- Jogar bolinha de gude;

V- Rodar pião;

VI- brincar de pique-esconde e outros piques;

VII- pular corda;

VIII- pular elástico;

IX - andar de carrinho de rolemã;

X- jogar queimado;

XI- brincar de cama de gato;

XII - jogar peteca;

XIII - dançar ciranda;

XIV - brincar de pau na lata;

XV - brincar de cinco marias;

XVI - jogar pingue-pongue.

**Art.2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina a legislação específica.

**Art.3º** Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação desta cultura, bem como oferecerá áreas específicas para que as práticas dessas brincadeiras possam continuar ocorrendo na Cidade,

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita



## LEI N.º 1441 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa: Institui as Olimpíadas Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Guapimirim.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam instituídas as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Guapimirim.

**Parágrafo único-** Poderão participar das Paraolimpíadas, os assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências.

**Art.2º** A competição será realizada anualmente é dirigida aos alunos da rede pública, que curse o ensino fundamental e aos assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art.3º** As Olimpíadas e Paraolimpíadas têm por objetivos:

I- Oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II- Proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III- Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV- Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V- Propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI- Ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII- estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII- favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

XI- promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X- Promover as paraolimpíadas.

**Art.4º** As Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas nesta ordem:

I- Basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo e xadrez;

II- Caminhar com andador, corrida, bocha adaptada, lançamento de pelota, caminhada, tênis de mesa, arremesso de peso, lançamento de disco,

III- lançamento de dardo e salto em distância.

**Art.5º** Terão direito à inscrição e participação nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino municipal, e toda a pessoa com alguma deficiência, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

**Art.6º** Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares,

**Art.7º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 3( ) (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art.8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

## LEI N.º 1442 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa: Cria o Programa Escola Hospitalar e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Programa Escola Hospitalar, que atuará no atendimento aos alunos adolescentes e crianças das escolas municipais no município de Guapimirim, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 9,934/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB).

**Parágrafo único.** O programa visa garantir aos alunos do Fundamental I e II, do 10 ao 90 ano, que por motivos de internações em classes hospitalares, não possam comparecer às unidades escolares, o acompanhamento necessário e Sistemático, no tempo necessário na unidade de saúde, com professores capacitados que atenderão os mesmos no desenvolvimento do conteúdo programático, permitindo assim que não haja defasagens e atrasos caso ocorra a possibilidade de retorno ao presencial ou não.

**Art.2º** O atendimento educacional especializado de que trata o artigo anterior será prestado em classes hospitalares.

§1º Denomina-se classe hospitalar o atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento do hospital-dia ou hospital-semana.

**Art.3º** Cumpre às classes hospitalares:

I- Assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, matriculados em escolas de educação básica, temporária ou permanentemente impossibilitados de frequentar a escola;

II- Desenvolver currículo flexibilizado e / ou adaptado e manter vínculo com as escolas, de forma a favorecer o ingresso ou retorno desses alunos à escola regular e sua adequada integração ou reintegração ao grupo escolar correspondente.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a frequência escolar do aluno, com base em relatório elaborado pelo professor (a) responsáveis pelo atendimento pedagógico-educacional em classe hospitalar.

**Art.4º** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão celebrar convênio entre si, no qual serão fixadas as responsabilidades de cada área, a forma de integração entre ambas e divisão de atribuições para oferta de classes: hospitalares com o atendimento pedagógico.

§1º Compete à Secretaria de Educação:

I- A contratação e capacitação de professores e demais profissionais da educação;

II- A provisão de recursos financeiros e materiais para os referidos atendimentos;

III- A coordenação pedagógica desses atendimentos, por meio de uma unidade de trabalho pedagógico na secretaria;

IV- O acompanhamento desses atendimentos, de forma a assegurar o cumprimento da legislação e a promoção da qualidade dos serviços prestados.

§2º Compete à Secretaria de Saúde:

I- Disponibilizar e adequar espaços nos hospitais e demais serviços públicos de saúde, de modo a favorecer o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

II- Dotar esses espaços de instalações sanitárias próprias, completas, suficientes e adaptadas às necessidades dos educandos.

**Art.5º** Os professores e demais profissionais da educação, designados pela Secretaria de Educação para as classes hospitalares, deverão ser formados em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena e/ou formados no curso de Formação de Professores em nível médio.

**Parágrafo único.** Ao professor de classe hospitalar deve ser assegurado o direito ao adicional de periculosidade e de insalubridade, devido aos profissionais de saúde, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, Título II, Capítulo V, Seção XIII, e na Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1997, que "Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências"

**Art.6º** Os sistemas de ensino deverão assegurar oportunidades para formação continuada dos professores que atuam nas classes hospitalares.

**Art.7º** Na implantação desta Lei, os sistemas de ensino deverão:

I- Identificar os estabelecimentos hospitalares ou similares que ofereçam atendimento educacional para crianças e adolescentes, e orientá-los quanto às orientações legais;

II- Prever medidas legais para que as classes hospitalares, existentes ou que venham a ser criadas, atendam progressivamente às exigências desta Lei.

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

#### LEI N.º 1443 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa: Inclui como atividade curricular o ensino de educação para o trânsito nas escolas da Rede Municipal de Guapimirim e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica incluído como atividade curricular o ensino de Educação para o Trânsito nas escolas da Rede Municipal, contemplando especialmente o artigo 76 da Lei Federal 9503/1997, que dispõe sobre o CTB - Código Brasileiro de Trânsito.

§1º A Secretaria Municipal da Educação fará constar no Projeto Pedagógico e no planejamento anual das escolas o contido nesta lei,

§2º A adequação do conteúdo e metodologia que trata o caput deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º O Ensino da Educação de Trânsito será ministrado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da pré-escola.

**Art.2º** A Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais de que trata esta lei terá como objetivos principais, entre outros:

I- Ministrar aos alunos da rede municipal de ensino, noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II- Adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e segurança no trânsito;

III- Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento e semana pedagógica dos professores das escolas da rede municipal de ensino;

IV- Adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

V- Promover palestras específicas sobre trânsito com profissionais da área;

VI- Estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências e sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;

VII- Promover, no âmbito do Município, campanhas em caráter permanente, especialmente através dos meios de comunicação de radiodifusão sonora e de Sons, escrita e de imagens, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;

**Art.3º** Durante a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente de 18 a 25 de setembro, a Secretaria Municipal da Educação deverá promover junto às escolas e em parceria com os órgãos competentes, atividades especiais de Educação de Trânsito.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o caput deste artigo deverão contemplar, dentro e fora das escolas, palestras, panfletagens, debates, entrevistas, visitas, pesquisas, abordagens no trânsito para distribuição de materiais educativos, entre outras ações.

**Art.4º** No âmbito da Educação para o Trânsito caberá à Secretaria Municipal da Educação, em parceria com o órgão da Guarda Municipal, observadas as diretrizes do Contran, estabelecer campanha municipal nas escolas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

**Art.5º** O ensino de Educação de Trânsito, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro do próprio calendário escolar.

**Art.6º** Os conteúdos de ensino a que refere esta lei serão ministrados por professores da rede municipal, dentro de suas respectivas disciplinas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a sua preparação, adequação e atualização.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação buscará junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, os recursos e materiais pedagógicos necessários para aplicação dos conteúdos de que trata o caput deste artigo.

**Art.7º** O Município, poderá firmar convênio com órgãos do Estado e da União, objetivando o atendimento aos fins previstos nesta Lei.

**Art.8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento para atender às despesas decorrentes da plena implementação desta Lei.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

#### LEI N.º 1444 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Art.2º** O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I- Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II- Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

III- Prevenir doenças pelo uso prolongado no uso do absorvente higiênico.

**Art.3º** Deverão ser disponibilizados absorventes por meio de recipientes instalados nas dependências das escolas públicas municipais.

§1º O programa constitui-se na distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino, que esteja devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.

**Art.4º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

02.27	04.122.0010.2.010 - 632	31.90.11	1.501.00	45.000,00
02.27	04.122.0010.2.010 - 633	31.90.13	1.501.00	10.000,00
02.33	04.122.0010.2.010 - 700	31.90.11	1.501.00	60.000,00
02.33	04.122.0010.2.010 - 701	31.90.13	1.501.00	15.000,00
02.34	04.122.0010.2.010 - 754	31.90.11	1.501.00	150.000,00
02.34	04.122.0010.2.010 - 755	31.90.13	1.501.00	20.000,00
02.34	04.122.0010.2.010 - 756	31.90.16	1.501.00	2.000,00
02.35	04.122.0010.2.010 - 771	31.90.11	1.501.00	160.000,00
02.35	04.122.0010.2.010 - 772	31.90.13	1.501.00	10.000,00
02.36	04.122.0010.2.010 - 784	31.90.11	1.501.00	360.000,00
02.36	04.122.0010.2.010 - 785	31.90.13	1.501.00	60.000,00
02.36	04.122.0010.2.010 - 786	31.90.16	1.501.00	30.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>				<b>7.552.000,00</b>

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2223 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 7.552.000,00 (Sete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais e zero centavos), conforme valor apurado no quadro em anexo, distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.010 - 028	31.90.11	1.501.00	200.000,00
02.01	04.122.0010.2.010 - 029	31.90.13	1.501.00	50.000,00
02.02	04.122.0010.2.010 - 050	31.90.11	1.501.00	80.000,00
02.02	04.122.0010.2.010 - 051	31.90.13	1.501.00	20.000,00
02.03	04.122.0010.2.010 - 073	31.90.11	1.501.00	240.000,00
02.03	04.122.0010.2.010 - 074	31.90.13	1.501.00	60.000,00
02.04	04.122.0010.2.010 - 103	31.90.11	1.501.00	280.000,00
02.04	04.122.0010.2.010 - 104	31.90.13	1.501.00	70.000,00
02.06	04.122.0010.2.010 - 118	31.90.11	1.501.00	560.000,00
02.06	04.122.0010.2.010 - 119	31.90.13	1.501.00	140.000,00
02.07	04.122.0010.2.010 - 161	31.90.11	1.501.00	240.000,00
02.07	04.122.0010.2.010 - 162	31.90.13	1.501.00	60.000,00
02.09	10.302.0058.2.010 - 316	31.90.11	1.501.00	2.500.000,00
02.09	10.301.0057.2.010 - 300	31.90.11	1.501.00	420.000,00
02.09	10.301.0057.2.010 - 301	31.90.13	1.501.00	100.000,00
02.09	10.302.0058.2.010 - 317	31.90.13	1.501.00	600.000,00
02.09	10.302.0058.2.010 - 318	31.90.16	1.501.00	30.000,00
02.09	10.305.0038.2.010 - 336	31.90.11	1.501.00	200.000,00
02.09	10.305.0038.2.010 - 337	31.90.13	1.501.00	50.000,00
02.12	04.122.0010.2.010 - 406	31.90.11	1.501.00	110.000,00
02.12	04.122.0010.2.010 - 407	31.90.13	1.501.00	30.000,00
02.14	04.122.0010.2.010 - 425	31.90.11	1.501.00	60.000,00
02.14	04.122.0010.2.010 - 426	31.90.13	1.501.00	10.000,00
02.15	04.122.0010.2.010 - 469	31.90.11	1.501.00	70.000,00
02.15	04.122.0010.2.010 - 470	31.90.13	1.501.00	10.000,00
02.20	04.122.0010.2.010 - 483	31.90.11	1.501.00	140.000,00
02.20	04.122.0010.2.010 - 484	31.90.13	1.501.00	40.000,00
02.22	04.122.0010.2.010 - 567	31.90.11	1.501.00	45.000,00
02.22	04.122.0010.2.010 - 568	31.90.13	1.501.00	15.000,00
02.24	04.122.0010.2.010 - 594	31.90.11	1.501.00	60.000,00
02.24	04.122.0010.2.010 - 595	31.90.13	1.501.00	20.000,00
02.26	04.122.0010.2.010 - 613	31.90.11	1.501.00	120.000,00

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ  
AVENIDA DEO DE DEUS Nº 620 - CANTAGALO  
GUAPIMIRIM RJ - CEP: 39.547.500/0001-43 Telefone:

Página: 1  
Exercício: 2022

### BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.501.00	Cursos Recursos não Vinculados	6.322.681,00	13.864.881,00	67.937.567,87	67.937.567,87	54.072.686,87
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>6.322.681,00</b>	<b>13.864.881,00</b>	<b>67.937.567,87</b>	<b>67.937.567,87</b>	<b>54.072.686,87</b>

### DECRETO Nº 2224 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.064.700,00 (Dois milhões sessenta e quatro mil setecentos reais e zero centavos), provenientes de Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo, conforme valores apurados nos quadros em anexo, distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.301.0057.2.012 - 308	33.90.30	1.600.01	647.000,00
02.09	10.301.0057.2.012 - 310	33.90.39	1.600.01	300.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.600.20	531.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 326	33.90.39	1.600.20	500.000,00
02.09	10.305.0038.2.165 - 341	33.90.30	1.600.82	46.700,00
02.09	10.305.0038.2.165 - 342	33.90.39	1.600.82	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.064.700,00</b>

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.460.500,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta mil quinhentos reais e zero centavos), provenientes de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estadual, conforme valores apurados nos quadros em anexo, distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.301.0057.2.012 - 308	33.90.30	1.621.01	244.900,00
02.09	10.303.0060.2.141 - 3331	33.90.30	1.621.02	175.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.621.04	726.500,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.621.05	27.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.621.06	142.400,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.621.07	98.700,00
02.09	10.305.0038.2.165 - 341	33.90.30	1.621.08	46.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.460.500,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022						
Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.621.01	Cofinanciamento Atenção Básica	0,00	25.500,00	270.490,09	270.490,09	244.990,09
1.621.02	Assistência Farmacêutica Estadual	0,00	500,00	149.626,56	149.626,56	149.126,56
1.621.03	PASE - Sala de Estabilização	0,00	500,00	3.785,83	3.785,83	3.285,83
1.621.04	PAH Estadual	0,00	1.200.500,00	1.927.016,20	1.927.016,20	726.516,20
1.621.05	CAPS Estadual	0,00	500,00	27.633,23	27.633,23	27.133,23
1.621.06	SAMU Estadual	0,00	500,00	156.063,98	156.063,98	155.563,98
1.621.07	MAC Estadual	0,00	500,00	125.115,16	125.115,16	124.615,16
1.621.08	Vigilância em Saúde	0,00	500,00	95.475,67	95.475,67	94.975,67
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>0,00</b>	<b>1.229.000,00</b>	<b>2.755.215,72</b>	<b>2.755.215,72</b>	<b>1.526.215,72</b>

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022						
Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.600.01	PAB Fao	1.700.000,00	5.551.411,00	6.498.574,21	6.498.574,21	947.163,21
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.700.000,00</b>	<b>5.551.411,00</b>	<b>6.498.574,21</b>	<b>6.498.574,21</b>	<b>947.163,21</b>

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022						
Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.600.20	Teto Financeiro	2.400.000,00	12.976.527,18	14.007.892,71	14.007.892,71	1.031.365,53
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.400.000,00</b>	<b>12.976.527,18</b>	<b>14.007.892,71</b>	<b>14.007.892,71</b>	<b>1.031.365,53</b>

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022						
Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.600.02	Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo	102.000,00	102.000,00	188.757,82	188.757,82	86.757,82
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>102.000,00</b>	<b>102.000,00</b>	<b>188.757,82</b>	<b>188.757,82</b>	<b>86.757,82</b>

**DECRETO Nº 2225 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Ementa:** Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 1.735.000,00 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

**SUPLEMENTAR:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.365.0006.2.022 - 254	31.90.11	1.540.70	200.000,00
02.08	12.365.0006.2.022 - 255	31.90.13	1.540.70	60.000,00
02.08	12.365.0006.2.015 - 246	31.90.11	1.540.30	300.000,00
02.08	12.365.0006.2.015 - 247	31.90.13	1.540.30	50.000,00
02.08	12.361.0015.2.015 - 188	31.90.11	1.500.01	1.030.000,00
02.08	12.361.0015.2.015 - 189	31.90.13	1.500.01	95.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.735.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**REDUZIR:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.022 - 196	31.90.11	1.540.70	260.000,00
02.08	12.361.0015.2.138 - 210	33.90.39	1.540.30	115.000,00
02.08	12.365.0006.2.138 - 268	33.90.39	1.540.30	100.000,00
02.08	12.365.0006.2.137 - 266	33.90.39	1.540.30	135.000,00
02.08	12.365.0006.2.138 - 268	33.90.39	1.500.01	70.000,00
02.08	12.361.0066.2.152 - 239	33.90.39	1.500.01	30.000,00
02.08	12.361.0015.2.008 - 185	33.90.39	1.500.01	355.000,00
02.08	12.361.0015.2.137 - 208	33.90.39	1.500.01	520.000,00
02.08	12.365.0006.2.137 - 266	33.90.39	1.500.01	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.735.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de setembro de 2022.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

## ERRATA

Errata do Termo de Ratificação de Inexigibilidade publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1012 de 16 de setembro de 2022.

**Onde se lê:** Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

**Leia-se:** Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e cem reais)

Guapimirim, 30 de setembro de 2022

**Uelington de Oliveira Quirino**  
Secretário Municipal de Fazenda

## AVISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**  
**Nº 01/2022**  
**Proc. Adm. nº 3838/2022**



**ABERTURA:** 03/10/2022 - 09h00min.

**ENCERRAMENTO:** 25/10/2022 - 16h00min

**OBJETO:** Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução /CD /FNDE nº. 20/2020 e Resolução /CD /FNDE nº. 21/2021. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no sítio [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim localizada à Avenida Dedo de Deus, 1161- Centro Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09:00 às 16:00 horas.

Guapimirim/RJ 29 de Setembro de 2022

**RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2022

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital